



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE JABORÁ E A FUNDACAO JOSE  
ARTHUR BOITEUX, NA FORMA ABAIXO:**

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.472.860/0001-55, com sede na Loc UFSC, S/N, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sr. **ORIDES MEZZAROBA**, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*4.\*49.\*\*0-\*4, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório nº 46/2024, Dispensa de Licitação nº 28/2024**, sendo homologado no dia 15/04/2024 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA FINS DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DIAGNÓSTICO E APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS PARA MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, REVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL, REVISÃO E SUPORTE NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESOCIAL, DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, ENSINO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO PARA IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO.**

1.1. nas condições estabelecidas a seguir:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
01	Prestação de serviço desenvolvimento institucional, diagnóstico e aprimoramento dos processos para modernização do departamento de recursos humanos, revisão de gastos com pessoal, revisão e suporte na implantação do sistema eSocial, diagnóstico de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, ensino e capacitação dos servidores do quadro para implantação das soluções e modernização da gestão.	Und	01	348.000,00	348.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência, Proposta de Preço, Justificativa e Autorização que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3 São consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de mão de obra necessária, encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras que incidirem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência decenal, na forma dos artigos 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

3.2 No que tange ao preço, este seguirá por empreitada, por preço global, restando inclusas todas as despesas com pessoal e material a cargo da proponente, abrangendo impostos, deslocamento para a sede administrativa quando requisitado, back office e trabalho remoto, visita técnica e demais concernentes ao objeto contratado neste fim.

3.3 O pagamento será de acordo com a quantidade executada no período, mediante a emissão de orçamento/relatório e nota fiscal.

3.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5 O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal de Serviço conforme estabelecido:

1ª Parcela - R\$ 78.000,00 com vencimento em 30/04/2024;

2ª Parcela - R\$ 54.000,00 com vencimento em 30/05/2024;

3ª Parcela - R\$ 54.000,00 com vencimento em 30/06/2024;

4ª Parcela - R\$ 54.000,00 com vencimento em 30/07/2024;

5ª Parcela - R\$ 54.000,00 com vencimento em 30/08/2024;

6ª Parcela - R\$ 54.000,00 com vencimento em 30/09/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Órgão de Governo: 04 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
/ Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico**

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Fonte de Recurso: 29 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

**Órgão de Governo: 03 – Secretaria De Administração / Secretaria De Administração**

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração

Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 2.501.0000.00000 – S.F. - Outros Recursos Não Vinculados

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

5.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

5.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

5.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.9 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.3 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.7 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com vícios.

6.8 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

6.9 Manter durante toda a vigência deste contrato a habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei.

6.12 Mobilização de profissionais com formação de nível superior, profissionais com formação de nível técnico e auxiliares, por um período de 6 (seis) meses, definida a transitoriedade dos serviços, e ainda a cargo desta edilidade.

6.13 Seguir o cronograma de atividades conforme:

Item	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas 2.1 Do Diagnóstico e Revisão de Gastos com Pessoal
2.1.1		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.1.2	30	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2018
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2018
2.1.1		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2019
2.1.2	60	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2019
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2019
2.1.1		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2020
2.1.2	90	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2020
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2020
2.1.1		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2021
2.1.2	120	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2021
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2021
2.1.1		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2022
2.1.2	150	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2022
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2022
2.1.4		180

Tarefas	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas
		<b>2.2. Do Diagnóstico e Revisão do Sistema Informatizado e Social de Registros Contábeis</b>
2.2.1 Eventos de Tabela (1ª Fase)	90	Revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores
		Revisar, reestruturar e sanear as informações de Estabelecimentos e Obras
		Revisar, reestruturar e sanear as informações de Lotações Tributárias
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações das Rubricas
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Cargos e Funções



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Horários de Trabalho
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Processos Administrativos e/ou Judiciais
2.2.2 Eventos Não	120	Revisar e diagnosticar as divergências nas informações da Consulta Qualificação Cadastral (se necessário)
Periódicos (2ª Fase)		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações Cadastrais e Contratuais dos Colaboradores
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações do Registro Nacional de Estrangeiros RNE (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Cessão de Trabalhador (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Contratos de Terceiros Pessoa Física e/ou RPA (se houver)
		Revisão e diagnosticar as divergências nas informações dos Estagiários (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Admissão
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Desligamento
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Afastamento Temporário
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações da Contratação de Trabalho Intermitente (se houver)
2.2.3 Eventos Periódicos (3ª Fase)	150	Revisar e diagnosticar as divergências nas informações dos Descontos que ultrapassem 40% dos Rendimentos Brutos dos Servidores (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações da Folha de Pagamento
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações dos Fluxos de Processos dos Eventos Trabalhistas
2.2.4 Flowup	Mensal	Operação assistida do plano de ação e envios ao eSocial
2.2.5 Help Desk	0-180	Suporte on-line/help desk para operadores do eSocial

Item	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas 2.3. Diagnóstico do atendimento à LGPD
-	120	- Mapeamento de dados;
-	120	- Análise de criticidade de processos;
-	120	- Avaliação de desempenho;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

-	120	- Análise de riscos;
-	150	- Suporte à emissão de pareceres;
-	150	- Suporte à emissão de recomendações;
-	180	- Planos de Ação.

Item	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas 2.4. Das Capacitações
2.4.1	180	- Capacitação do corpo técnico (presencial, online ou híbrida) acerca do diagnóstico e soluções em atenção a LGPD, bem como para novos processos, comportando 30 horas/aula, para até 25 (vinte e cinco) servidores;
2.4.2	180	- Capacitação do Corpo Técnico (presencial, online ou híbrida) acerca da revisão de gastos com pessoal, com foco nas boas práticas de Gestão, comportando 30 horas/aula, para até 25 (vinte e cinco) servidores;
2.4.3	180	- Capacitação do Corpo Técnico - eSocial (presencial, online ou híbrida), para órgão públicos, com foco na municipalidade, comportando 30 horas/aula, para até 25 (vinte e cinco) servidores;

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1 Das multas:**

9.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias uteis ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.1.1.4 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

**9.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:**

9.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**9.1.3.1** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo indicado a Sr. **Davi Antônio Chichetta**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente termo, digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

Jaborá/SC, 15 de Abril de 2024

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ORIDES MEZZAROBA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**DAVI ANTÔNIO CHIOCHETTA**  
**FISCAL DE CONTRATO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

---

**Erica Tedesco**  
CPF nº 120.\*\*\*.179-\*\*

---

**Kimberly Agatha Pandolfi**  
CPF nº \*\*\*.649.\*\*\*-22